

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.90 \$2007.

Institui o Dia Municipal da Cultura e da Paz, adota a Bandeira da Paz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte

Lei:

- Art. 1º Fica instituído, por esta Lei, o dia 25 de julho do calendário gregoriano como o Dia Municipal da Cultura e da Paz e adota a Bandeira da Paz.
- § 1º Nessa data, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e religiosas, bem como poderá ser homenageado um cidadão ou uma entidade do município, que tenha realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura.
- **§ 2º -** O Executivo Municipal indicará uma comissão formada por 07 (sete) membros ligados aos setores da educação, cultura, esportes e lazer, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, mais 01 (um) representante do povo, para a coordenação dos eventos aludidos no parágrafo anterior.
- Art. 2° A Bandeira da Paz, medindo 0,85 m (zero vírgula oitenta e cinco metros) de altura por 1,40m (um vírgula quarenta metros) de largura, deverá ser confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura, cujo aro medirá 0,10m (zero vírgula dez metros) a partir da borda externa do círculo, com um diâmetro total de 0,60m (zero vírgula sessenta metros), tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 03 (três) esferas vermelho-púrpura com 0,10m (zero vírgula dez metros) de diâmetro cada uma, dispostas em forma de triângulo ascendente.
- Art. 3° A Bandeira da Paz será hasteada no dia 25 de julho de cada ano nas escolas, nos museus, nas bibliotecas, nos prédios, nas repartições, nas instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e em outros próprios públicos.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 25 de setembro de 2007.

Orlando Pereira de Lima

Presidente

João Batista de Oliveira Neto Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.eamaradepirapora.mg.gov.br

32

Lei Municipal nº 1.905/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG),28 de/Setembro de 2007

Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora